

**Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium**  
"O Despertar de um Tempo Novo"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022-FME.**

Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2022-PMP.  
Processo Administrativo n.º 221/2022

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR, brasileira, portadora do CPF (MF) 335.894.961-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A Empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 14.994.042/0001-08, com sede na Avenida Mato Grosso, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.636.701-04, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação nº 007/2022, resolvem, celebrar o presente Termo Contratual, nas seguintes condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

- 1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e pelas disposições constantes no processo de inexigibilidade n.º 221/2022-PMP.
- 1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente dispostos constantes no procedimento de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de contabilidade para a prestação serviços técnicos profissionais especializados relativos a confecção de balancetes mensais elaboração de processo de despesas, emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, para o Fundo Municipal de Educação de Pium - TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada da data de sua publicação, por meio de extrato resumido no Diário Oficial do Município de Pium - TO.

2.1.1. O **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium**  
**"O Despertar de um Tempo Novo"**

2.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo **CONTRATANTE**, e pela aprovação, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O valor total para a prestação do serviço é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos reais), incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sob o objeto fornecido.

3.2. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

| Funcional                  | Natureza da | Fonte de   | Det.                   |
|----------------------------|-------------|------------|------------------------|
| 0008.0040.12.122.0003.2024 | 33.90.35    | 1.500.1001 | Secretaria De Educação |

3.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 4.2. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Pium para prestar o serviço de consultoria;
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;
- 4.4. Impedir que terceiros executem os serviços objeto do procedimento licitatório;
- 4.5. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- 4.6. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, caso se entenda ser benéfico à prestação dos serviços;
- 4.7. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 4.8. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços técnicos;
- 4.9. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pium;
- 4.10. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 4.11. Colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Prefeitura Municipal.
- 4.12. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Prefeitura.
- 4.13. Ceder ao(s) empregado(s) da **CONTRATADA** um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.

**Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium**  
**"O Despertar de um Tempo Novo"**

- 4.14. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.
- 4.15. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.
- 4.16. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 4.17. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.18. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.19. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Poder Executivo Municipal de Pium, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 5.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Pium;
- 5.3. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Comunicar à Administração do Poder Executivo Municipal de Pium, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.5. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e a documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
- 5.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo;
- 5.7. Fornecer mensalmente relatório das prestações de serviço, juntamente com as Certidões de Regularidade atualizadas.
- 5.8. Comunicar o Município de Pium, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.9. Manter o Município de Pium informado quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e-mail de seu estabelecimento.
- 5.10. Entregar com pontualidade os serviços;
- 5.11. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 5.12. Prestar os serviços em compatibilidade com as normas contábeis, atendendo às disposições legais vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 5.13. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:
- 5.14. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.15. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 5.16. Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.
- 5.17. Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.

**Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium**  
**"O Despertar de um Tempo Novo"**

- 5.18. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 5.19. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 5.20. Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.
- 5.21. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. A contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 6.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal de Contratos e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- 6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93:
- a) Advertência;
  - b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a **CONTRATANTE**;
  - c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.
- 7.3. A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium**  
"O Despertar de um Tempo Novo"

7.4. No caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

7.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da **CONTRATADA**, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

7.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

7.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

7.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

7.10. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

8.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas de contabilidade, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar da Prefeitura Municipal de Pium e/ou no Diário Oficial.

9.2. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium**  
"O Despertar de um Tempo Novo"

9.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

9.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

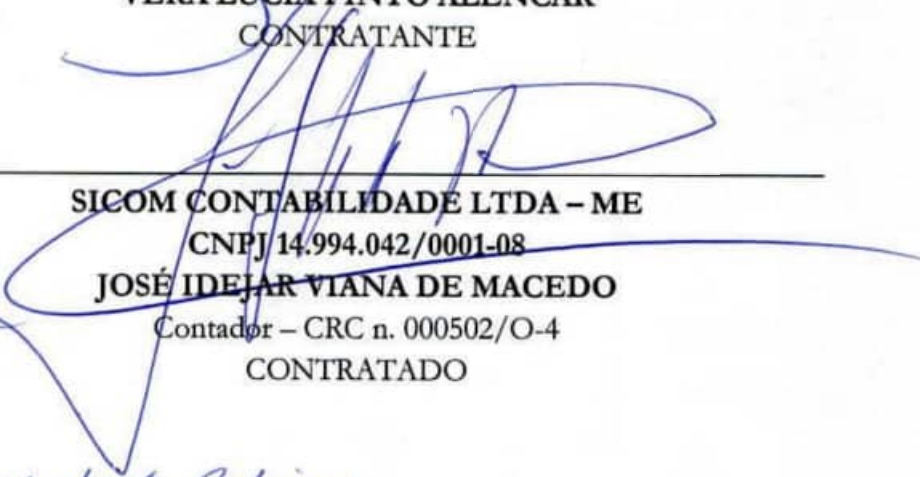
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

10.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Pium, Estado do Tocantins.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pium, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO**  
**VERA LÚCIA PINTO ALENCAR**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME**  
CNPJ 14.994.042/0001-08  
**JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**  
Contador - CRC n. 000502/O-4  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. Alcidia Barros da S. Rodrigues  
CPF: 942.758.071-20  
2. Juliano Junior da Silva  
CPF: 047.283.591-80